

RESOLUÇÃO Nº 044/19

Dispõe sobre a atualização do Regimento do Programa Institucional de Monitoria de Ensino – PIME, da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o artigo 15 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Câmara de Ensino Superior, realizada no dia 22 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão plenária da Câmara de Ensino Superior, referente à atualização do Regimento do Programa Institucional de Monitoria de Ensino – PIME, da Universidade de Uberaba, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 22 de agosto de 2019.



Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DE
ENSINO - PIME

Art. 1º Este Regimento disciplina as atividades de organização e funcionamento, e fixa normas gerais para o Programa Institucional de Monitoria de Ensino – PIME da Universidade de Uberaba-UNIUBE.

Art. 2º O ato de inscrição do aluno e de indicação dos componentes curriculares implicam compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 3º Compete à Universidade de Uberaba:

- I - dar condições para o completo funcionamento do Programa Institucional de Monitoria de Ensino;
- II - liberar os recursos, humanos e materiais, necessários para o andamento do Programa.

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Ensino Superior:

- I – encaminhar anualmente ao Reitor da Universidade de Uberaba um Relatório Sintético da última edição do Programa;
- II – comunicar às Direções de Cursos o número de vagas concedidas para o exercício seguinte;
- III – informar às direções de cursos sobre qualquer alteração que houver no programa;
- IV - supervisionar o Programa de Monitoria de Ensino;
- V – encaminhar anualmente à Diretoria Administrativa e Controle Orçamentário a previsão de gastos anuais;
- VI – fornecer informações e dados sobre o Programa de Monitoria de Ensino, sempre que solicitado pelos setores pertinentes da Instituição;
- VII – divulgar e promover estímulo à Monitoria de Ensino;
- VIII – publicar os Editais de abertura de inscrições e de classificação dos alunos.

Art. 5º Compete ao Comitê de Monitoria de Ensino:

- I - acompanhar todas as ações do programa e comunicar à Pró-Reitoria de Ensino Superior qualquer alteração;

